

## A REUNIÃO REALIZADA EM 17.2.2010 COM O GOVERNO SOBRE O CONGELAMENTO SALARIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SOBRE A APOSENTAÇÃO

### I - SOBRE O CONGELAMENTO DOS SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na reunião realizada em 17.2.2010, o Secretário de Estado do Orçamento começou por afirmar que, como a taxa de inflação (IPC) de Janeiro de 2010 tinha aumentado apenas +0,1% relativamente à de Janeiro de 2009, esse facto justificava o congelamento dos salários dos trabalhadores da Administração Pública.

A verdade, como foi directamente confrontado, é que os últimos números dos IPC do INE mostram precisamente o contrário, já que revelam uma clara aceleração da taxa de inflação em Portugal, nos últimos meses. De acordo com o INE, a taxa de inflação relativamente a igual mês do ano anterior, teve a seguinte variação: Setembro de 2009: -1,8%; Outubro de 2009: -1,5%; Novembro de 2009: -0,7%; Dezembro de 2009: -0,1%; Janeiro de 2010: +0,1%. É evidente que a manter-se esta aceleração, no fim de 2010 a taxa de inflação será cerca do dobro da prevista pelo governo para 2010 que é apenas de +0,7%. Isto significa que, mantendo-se o congelamento dos salários, os trabalhadores da Administração Pública sofrerão em 2010 mais uma redução no seu poder de compra.

O governo transformou a negociação num autêntico simulacro porque manifestou, logo no início, a sua total indisponibilidade para negociar salários e outras cláusulas pecuniárias, considerando o seu congelamento como um facto consumado.

Para além disso, e segundo declarações também do Secretário de Estado do Orçamento, 2010 será mais um ano em que se verificará, para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, a continuação do congelamento das carreiras. Segundo informações prestadas pelo Secretário de Estado, durante a mesma reunião, em 2010 o governo apenas inscreveu no Orçamento do Estado uma verba de 51,6 milhões de euros destinada a cobrir o aumento de despesa resultante de mudanças de posições remuneratórias obrigatórias (as previstas no nº 6 do artº 47º da Lei 12-A/2008).

Os delegados sindicais poderão obter, ao abrigo do direito de informação e consulta consagrado na lei, uma informação mais rigorosa sobre a dotação orçamental inscrita no orçamento do respectivo serviço destinada a mudanças de posições remuneratórias para depois poderem informar os trabalhadores. Para isso terão apenas de enviar à respectiva chefia um pedido de informação por escrito que poderá ter o seguinte teor:

“(Nome) \_\_\_\_\_, delegado sindical do Sindicato \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, vem, ao abrigo do disposto no art.º 337º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, requerer o seguinte:

1. Informações sobre a situação, a estrutura e a evolução provável do emprego no [órgão] [serviço] e sobre eventuais medidas de antecipação previstas, nomeadamente sobre eventuais ameaças para o emprego;
2. Informação sobre decisões susceptíveis de desencadear mudanças no que respeita à organização de trabalho ou dos contratos de trabalho.

Mais requer que lhe seja prestada informações sobre a decisão tomada em cumprimento do disposto no n.º 3, do art. 7º da Lei 4º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber, qual o montante máximo a que se propõe suportar com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados; com prémios; e com alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções, montante este desagregado por alterações obrigatórias (nº 6 do artº artº 47º da Lei 12-A/2008) e por alterações de posições remuneratórias devido a opções gestionárias (artº 46º) e outras (artº 48º da Lei 12-A/2008).

Nos termos do disposto no n.º 4 do artº 337 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, as informações requeridas deverão ser prestadas, por escrito, no prazo de 10 dias, salvo se, pela sua complexidade, se justificar prazo maior, que nunca deve ser superior a 30 dias.”

## II- QUESTÕES SOBRE A APOSENTAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABORDADAS NA REUNIÃO DE 17.2.2010 COM O GOVERNO

Em relação às alterações do Estatuto da Aposentação, o SE do Orçamento afirmou na reunião que elas não determinavam grandes sacrifícios para os trabalhadores da Administração Pública, dizendo mesmo que muitos trabalhadores seriam beneficiados.

Quando mostramos que ele não falava verdade recordando que, de acordo com cálculos feitos pelo próprio governo constantes da pág. 33 do Relatório do OE2010, as alterações iriam determinar que os trabalhadores da Administração Pública que se aposentassem em 2010 iriam receber, só neste ano, menos de 28 milhões de euros de pensões, o que correspondia, em média por cada trabalhador, a menos 1.244 euros em 2010, ele não respondeu.

Relativamente às questões colocadas que preocupam muitos trabalhadores as respostas obtidas foram as seguintes:

1. O Secretário de Estado do Orçamento reafirmou que o cálculo dos anos que excedam os 30 anos quando o trabalhador atinge os 55 anos, aplica-se tanto aos trabalhadores que ainda não tenham 55 anos quando a lei do OE2010 for aplicada como também aos que já tenham mais de 55 anos. Embora a interpretação da proposta de Lei seja esta segundo o Director Geral da CGA que também participou na reunião, foi defendida uma redacção mais clara que não deixasse dúvidas.
2. O Director da CGA afirmou que a contagem do tempo de serviço que exceda os 30 anos é feita apenas no dia de aniversário do trabalhador quando faz 55 anos de idade, o que impede que sejam contados os períodos de 3 anos que sejam completados enquanto o trabalhador tiver 55 anos de idade. Foi defendido que, pelo menos, a contagem deixasse apenas de ser feita num dia (o dia de aniversário do trabalhador) e passasse a ser feita enquanto o trabalhador tivesse a idade de 55 anos. Mas mesmo isto o governo não deu qualquer garantia que fosse aceite.
3. Em relação ao tempo de serviço em que o trabalhador descontou para a Caixa Nacional de Pensões (Segurança Social), o Director Geral da CGA afirmou que ele seria somado ao tempo de serviço que o trabalhador descontou para a CGA para cálculo do número de anos de serviço que excedam os 30 quando o trabalhador atinja os 55 anos de idade. O mesmo acontecendo com o tempo de serviço militar
4. Em relação à remuneração mensal a considerar no cálculo da pensão prevista no nº1 do artº 5º da Lei 60/2005 (P1) ...que é “a percebida até 31 de Dezembro de 2005 e revalorizada nos termos do artº 27º do DL 187/2007”, o Director Geral da CGA afirmou que esta remuneração seria calculada da mesma forma que é actualmente, ou seja, a última remuneração base recebida pelo trabalhador (artº 47º, nº 1, alínea a), a média mensal das demais remunerações pelo trabalhador nos dois últimos anos (artº 47º, nº1 alínea b) e, em relação aos regime especiais, a media das remunerações correspondentes a cada um dos cargos e na proporção do tempo de serviço nos últimos três anos (artº 51º). Aconselhamos o trabalhador que tenha duvidas a ler o artº 6, e nomeadamente do 46ª a 52ª do Estatuto da Aposentação – versão actualizada - que está disponível em [www.cga.pt](http://www.cga.pt) já que, em relação a esta matéria mantêm-se em vigor mesmo com a Lei do OE2010.
5. Em relação à “salvaguarda de direitos” constantes do artº 7º da Lei de 60/2005, republicada na Lei 11/2008, o Secretário de Estado do Orçamento afirmou que era decisão politica do governo manter a salvaguarda desses direitos..

Penso que estas informações respondem às questões mais importantes que muitos trabalhadores me colocaram por emails nestes últimos dias, embora continuem a não dar satisfação aos direitos legítimos dos trabalhadores. No entanto, não quis responder a essas questões antes para não alimentar interpretações que depois não correspondessem à verdade. E isto apesar dos esclarecimentos anteriores serem compromissos verbais assumidos quer pelo Secretário de Estado do Orçamento quer pelo Director da CGA.

**17.2.2010**

**Eugénio Rosa – Economista , [edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt)**